EDITAL Nº 02/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Augusto Emmel, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA**, aqui denominado simplesmente de **PATROCINADOR**, e de outro lado LUIZ ERNANI TRINDADE, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 020.635.500-93, Carteira de Identidade nº 3100674179 SSP/RS, com endereço a Linha Cristina, nº s;nº, no município de Vale do Sol/RS, aqui denominada simplesmente de **PATROCINADO**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o patrocínio do evento denominado "Campeonato Brasileiro de Karate 2018", a ser realizado nos dias 07 a 09 de setembro de 2018, em Maracanaú, Estado do Ceará, de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital de Chamamento Público nº 02/2018 que, juntamente com a proposta do PATROCINADO, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

Parágrafo Único - O PATROCINADO, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no formulário Projeto de Patrocínio apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.
§ 1º O valor real a ser patrocinado ao PATROCINADO será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pelo PATROCINADO ao PATROCINADOR, em função da quota de patrocínio que ora se adquire, as quais estão detalhadas no formulário de solicitação de patrocínio.
§ 2º Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados na conta nº 35.101650.0-9, agência 1130, do banco BANRISUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 33903986 da atividade 2023 do orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO: Toda divulgação do projeto, quando realizada pelo PATROCINADO, informará o patrocínio do Município de Vale do Sol, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações das partes:

I – DO PATROCINADOR:

a) Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, podendo solicitar a emissão de relatórios gerencias e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pelo PATROCINADO;
b) Proporcionar ao PATROCINADO o acesso as informações e documentos necessários a execução do contrato, bem como os locais onde os serviços estão sendo executados;
c) Comunicar ao PATROCINADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

II – DO PATROCINADO:

a) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;
b) Executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público, bem como na proposta apresentada ao PATROCINADOR;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive as despesas bancárias;
d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
e) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
f) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento;
g) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
h) O PATROCINADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PATROCINADOR quanto à execução do contrato;
j) Apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias após o evento patrocinado, a prestação de contas comprovando a realização do evento e o fiel cumprimento das contrapartidas pactuadas;
k) Comunicar, por escrito, ao PATROCINADOR, quaisquer alterações no calendário do projeto, salvo em caso fortuito ou de força maior, devendo justificar as alterações ocorridas;
l) obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador nas contrapartidas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 180 dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo PATROCINADOR:
I – advertência por escrito;
II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; ou,
III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couberem, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em duas (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município de Vale do Sol/RS, 15 de agosto de 2018.

_____	_____
MUNICÍPIO DE VALE DO SOL	**LUIZ ERNANI TRINDADE**
Maiquel Evandro Laureano Silva	CPF/MF 020.635.500-93
Patrocinador	Patrocinado

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: